

**DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES  
NORMA TÉCNICA 03 (NT DCEM 03)**

**RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE MOVIMENTAÇÃO**

<b>ÍNDICE</b>	<b>Página</b>
1. LEGISLAÇÃO BÁSICA .....	2
2. PROCESSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE MOVIMENTAÇÃO .....	3
3. DOCUMENTOS A SEREM REMETIDOS AO DGP .....	4
4. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADES .....	4

**IMPORTANTE**

**A presente norma técnica (NT) aplica-se apenas aos requerimentos de reconsideração de ato.**

**A OM deverá observar, além desta NT, o prescrito na Seção X – Dos Recursos, do Capítulo VIII, das IR 30-31.**

*Aprovada pela Portaria nº 066-DGP, de 11 de maio de 2011.*

**1. LEGISLAÇÃO BÁSICA**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ALTERAÇÕES</b>
<b>E-1</b>	<b>ESTATUTO DOS MILITARES</b> (Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980)	- Dec nº 92.092, de 9 DEZ 1985 - Lei nº 7.580, de 23 DEZ 1986 - Lei nº 7.666, de 22 AGO 1988 - Lei nº 7.698, de 20 DEZ 1988 - Lei nº 9.297, de 25 JUL 1996 - Lei nº 9.442, de 14 MAR 1997 - EC nº 18, de 5 FEV 1998 - Lei nº 10.416, de 27 MAR 02 - MP nº 2.215, de 31 AGO 01
<b>R-1</b>	<b>REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS</b> (Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03)	- Port Cmt Ex nº 109, de 13 MAR 08 - Port Cmt Ex nº 319, de 21 MAIO 08 - Port Cmt Ex nº 448, de 26 JUN 08
<b>R-3</b>	<b>REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO</b> (Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990)	-
<b>R-50</b>	<b>REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO</b> (Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996)	- Decreto nº 2.819, de 23 OUT 1998 - Decreto nº 3.537, de 5 JUL 00
<b>IG 10-02</b>	<b>INSTRUÇÕES GERAIS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO</b> (Port Cmt Ex nº 325, de 6 JUL 00)	- Port Cmt Ex nº 409, de 2 JUL 07 - Port Cmt Ex nº 831, de 20 OUT 08 - Port Cmt Ex nº 387, de 25 JUN 09 - Port Cmt Ex nº 551, de 11 AGO 09
<b>IR 30-31</b>	<b>INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA APLICAÇÃO DAS IG 10-02, MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO</b> (Port nº 070-DGP, de 23 MAR 10)	- Port nº 166-DGP, de 11 AGO 10 - Port nº 237-DGP, de 5 NOV 10
<b>IG 10-42</b>	<b>INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO</b> (Port Cmt Ex nº 41, de 18 FEV 02)	- Port Cmt Ex nº 757, de 2 DEZ 03 - Port Cmt Ex nº 355, de 8 JUN 07 - Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07
-	<b>Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999</b> (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal)	- Lei nº 11.201/2005 - Lei nº 11.421/2006 - Lei nº 11.784/2008

## 2. PROCESSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE MOVIMENTAÇÃO

a. As IR 30-31 preceituam em seu art. 95, inciso II, que o militar pode interpor pedido de reconsideração de ato dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, **a fim de formular um dos seguintes pedidos:**

- *anulação de designação para matrícula em curso;*
- *revisão da negativa de movimentação;*
- *permanência na OM;*
- *alteração da OM de destino; ou ainda*
- *permanência na OM ou, caso não possa permanecer, alteração da OM de destino.*

b. O pedido de revisão da negativa de movimentação **só é cabível quando relacionado ao indeferimento anterior**, pelo Chefe do DGP, de requerimento de movimentação por interesse próprio ou por motivo de saúde apresentado pelo militar (IR 30-31, art. 95, inciso III).

c. Aspectos que devem ser observados

1) O militar tem o prazo de dez dias úteis para requerer a reconsideração do ato ao Chefe do DGP, contados a partir do dia imediato ao que a OM transcreveu sua movimentação ou a negativa de sua movimentação no boletim interno, sendo vedada sua renovação (art. 95, inciso I, das IR 30-31).

2) Reconsideração de ato por motivo de saúde própria ou de dependente:

a) no requerimento de reconsideração deverá, **obrigatoriamente**, constar a ata de inspeção de saúde **do militar ou de seu dependente;**

b) na falta da ata de inspeção de saúde o requerimento será arquivado;

c) a Diretoria de Saúde, após analisar o problema de saúde alegado, emitirá **parecer técnico** sobre o caso; e

d) **cabe à Diretoria de Saúde homologar ou não, em última instância**, as perícias médicas realizadas pelos AMP, indicando, quando for o caso, **as sedes mais adequadas ao tratamento de saúde do militar ou de seu dependente** (art. 80, inciso IV, das IR 30-31).

d. Caso o requerimento de reconsideração de ato não seja motivado por problema de saúde, o interessado, se assim desejar, poderá propor as sedes para onde deseja ser movimentado.

e. O requerimento com pedido de reconsideração de ato de movimentação deverá ser solucionado no prazo máximo de noventa dias úteis (art. 95, inciso IX, das IR 30-31), contados a partir do dia imediato ao do seu protocolo na DCEM, caso não seja necessário solicitar a realização de inspeção de saúde.

f. Caso seja determinado pela D Sau, a OM terá o prazo de oito dias úteis (art. 95, inciso X, das IR 30-31), contados a partir da data de transcrição em boletim interno da ordem de inspeção de saúde, para encaminhar o militar ou seu dependente legal ao AMP para inspeção de saúde.

g. O despacho exarado pelo Chefe do DGP no requerimento de pedido de reconsideração de ato será publicado em aditamento da DCEM ao boletim do DGP.

h. A OM deverá transcrever a decisão do Chefe do DGP, em boletim interno, no prazo de dois dias úteis, após a data de sua divulgação no sítio da DCEM.

i. Da decisão do Chefe do DGP somente é admitido recurso ao Comandante do Exército, no prazo de dez dias (art. 96, caput, das IR 30-31), contados da publicação da decisão em boletim interno da OM.

j. Militar movimentado que ingressou na Justiça:

1) a OM deverá informar imediatamente à DCEM, **toda decisão judicial** referente a militar movimentado;

2) caso o militar tenha sua movimentação suspensa por meio de liminar judicial, **deverá aguardar na OM de origem;**

3) após a cassação da liminar judicial, porventura concedida, o militar somente poderá ser desligado, **após a publicação do ato de movimentação no Adt DCEM.**

k. Recurso administrativo dirigido ao Comandante do Exército:

Os recursos em atos de movimentação praticados pelo DGP e direcionados ao Comandante do Exército **não terão efeito suspensivo**, conforme orientação do Ofício nº 319-A1.4/Gab Cmt Ex, de 29 SET 09.

### 3. DOCUMENTOS A SEREM REMETIDOS AO DGP

ENCARGO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Interessado	Requerimento de Reconsideração de Ato	- O militar deverá incluir todas as informações disponíveis, bem como anexar os documentos necessários, para a apreciação do pleito. - Modelo de requerimento (conforme IG 10-42).
OM	Informação	- O processo deverá ser instruído com todas as informações disponíveis e necessárias ao estudo do pleito. - A OM deverá informar as LTS já concedidas ao militar e se houve movimentação anterior revogada, por problema de saúde do militar ou de seu dependente. - O Comandante, em sua apreciação, deverá considerar o resultado da apuração sumária dos motivos alegados pelo militar, por ele mandada realizar. Entretanto, não caberá ao Comandante concluir se o militar deve ou não ser movimentado ou atendido no que requer, pois isto é prerrogativa do DGP. - O despacho deverá seguir as orientações da Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07 (BE nº 47, de 23 NOV 07). - Modelo de informação (conforme IG 10-42).
	Ofício de encaminhamento	- Modelo de ofício (conforme IG 10-42).

### 4. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADES

ENCARGO	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
OM	Transcrever a movimentação no boletim interno da OM no prazo de dois dias úteis, a contar da data de recebimento da informação oficial.	- A OM deverá, se for o caso, encaminhar o requerente ou seu dependente ao Agente Médico Pericial (AMP), para inspeção de saúde. - A OM deverá, no mesmo boletim, passar o militar à situação de adido, publicar prazo para apresentação da parte de opções e atentar para os prazos previstos no RAE para passagem de material, transmissão de encargos e de valores.
Interessado	Preparar o requerimento de reconsideração de ato de movimentação e apresentá-lo no protocolo da OM.	- O requerimento deverá ser apresentado no prazo de dez dias úteis (art. 95, inciso I), contados a partir do dia imediato ao que a OM transcreveu sua movimentação ou a negativa de sua movimentação no boletim interno.

ENCARGO	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
OM	<p>Publicar o registro da entrada do requerimento em boletim interno.</p>	<p>- Sendo apresentado requerimento de reconsideração de ato, a OM não deverá aguardar a publicação da decisão do Chefe do DGP para efetuar o pagamento ao militar dos recursos decorrentes da sua movimentação.</p> <p>- O militar deverá estar pronto para ser desligado de imediato da OM, caso seja determinada sua movimentação.</p>
	<p>Apurar, de forma sumária, os motivos alegados pelo militar.</p>	<p>- O Cmt/Ch/Dir OM deverá realizar procedimentos sumários para apurar os motivos alegados pelo militar em seu requerimento.</p>
	<p>Organizar o processo e remetê-lo diretamente ao DGP, pelo meio de comunicação mais rápido, no prazo de dez dias úteis (art. 95, inciso VIII), após o requerimento ter sido protocolado na OM.</p>	<p>- Os requerimentos de reconsideração de ato serão dirigidos ao Chefe do DGP.</p> <p>- A OM deverá informar a remessa, de imediato, ao seu escalão superior e ao comando militar de área ou órgão de direção geral/setorial a que estiver subordinada.</p> <p>- O requerimento deverá ser arquivado na OM, caso não atenda a todos os requisitos da legislação.</p>
DCEM	<p>Analisar o requerimento, no prazo de noventa dias úteis (art. 95, inciso IX), submetendo seu parecer à decisão do Chefe do DGP.</p> <p>Publicar a decisão no boletim do DGP.</p>	<p>- Caso a decisão do Chefe do DGP implique em movimentar o militar por problema de saúde, a DCEM indicará se a movimentação será realizada por interesse próprio ou por necessidade do serviço.</p>
OM	<p>Tomar conhecimento da publicação no aditamento da DCEM.</p> <p>Transcrever em boletim interno a decisão do Chefe do DGP, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de sua divulgação no sítio da DCEM.</p>	<p><b>1) Se o militar permanecer na OM:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- restituir ao DGP os recursos recebidos em função da movimentação revogada.</li> </ul> <p><b>2) Se o militar for movimentado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- excluir o militar do estado efetivo da OM;</li> <li>- efetuar, se for o caso, o pagamento ao militar dos recursos decorrentes da movimentação;</li> <li>- desligar o militar da OM e publicar a data de início do trânsito;</li> <li>- informar o desligamento do militar: <ul style="list-style-type: none"> <li>▸ via radiograma, à DCEM e à OM de destino; e</li> <li>▸ via SiRF, à DCEM.</li> </ul> </li> </ul>